

PROCESSO : 9462-5/2015 - AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PRINCIPAL HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART
OZEAS PONDE DIAS – CPF: 203.688.791-00
INTERESSADOS CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECUNDÁRIOS JOSÉ SERAFIM RIBEIRO DE MORAES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, assinalo, conforme já exteriorizado mediante a decisão contida nos autos (doc. 106962/15), que a presente Representação de Natureza Interna, para efeitos de conhecimento, atende plenamente aos comandos normativos contidos na Lei Complementar 269/2007 e na Resolução Normativa 14/2007.

Assim sendo, passo a analisar o seu mérito, cujo teor trata da suposta irregularidade referente à acumulação ilegal de cargos públicos sem compatibilidade de horário (**KB.10_Pessoal_Grave_10**), do servidor público Ozeas Ponde Dias, que estaria acumulando o cargo de visitador sanitário (Prefeitura Municipal de Guiratinga) e o de vereador (Câmara Municipal de Guiratinga).

É necessário esclarecer que a Constituição Federal, em seu inciso III do art. 38¹, normatiza que servidor público efetivo pode acumular o cargo de vereador desde que haja compatibilidade de horários.

Pois bem, após análise dos documentos apresentados nos autos e conforme registrado pela equipe técnica e pactuado pelo Ministério Público de Contas, a irregularidade inicialmente apontada foi sanada, pois restou comprovado que o vereador apresenta compatibilidade de horários nos cargos de visitador sanitário e vereador, uma vez que exerce o cargo efetivo no período matutino e comparece às sessões legislativas no período vespertino.

Posto isso, acolho o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de julgar improcedente a representação interna, determinando o seu arquivamento.

¹ Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É como voto.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2015.

(assinatura digital)²
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

EG

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.